



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2018

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Aleocidio Balzanelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 599.558-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.731.679-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Rabelo nº. 381, na cidade de Sertãozinho, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.048/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

SERTÃOZINHO, 15 DE JULHO DE 2018

Página 1 de 5



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALITICO	Sertãozinho Habitantes 16.485
				PERCENTUAL	1,734%
ELEMENTO DE DESPESA				CD - DESPESAS COM PESSOAL	76.921,86
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	65.637,08
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.907,34
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	5.342,77
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	34,68
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	
ELEMENTO DE DESPESA				CD - OUTRAS DESPESAS CORRENTE	48.371,82
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	901,56
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	11.965,24
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	277,40
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	17,34
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	34.451,94
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	758,35
ELEMENTO DE DESPESA				CD - EQUIPAMENTOS	4.871,88
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	884,22
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.987,66
TOTAL					130.165,56

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 10.847,13 (dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade **16.485 habitantes**.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 130.165,56 (cento e trinta mil cento e sessenta e cinco reais cinquenta e seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMEPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) - O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO:

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2018

Página 4 de 5



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

20.020.10.301.0002.2.228.3.1.71.70

20.020.10.301.0002.2.228.3.3.71.70

20.020.10.301.0002.2.228.4.4.71.70

20.020.10.301.0002.2.228.9.9.99.99

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Sertãozinho/PR, 2 de janeiro de 2018.



Aleocidio Balzanelo
Prefeito Municipal de Sertãozinho -
CONSORCIADO



Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranaíba -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -



Nome: **Nilson Murari**
Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
CISMEPAR

2 -



Nome: **Hugo Fernando V. Weigert**
Gerente de Compras
CPF: 044.710.209-51
CISMEPAR